



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- DECRETO Nº 5.480, DE 22 DE MAIO DE 2014 -**

*“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga”.....*

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
**Prefeita Municipal de Pirassununga,**  
**Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.047, de 22 de agosto de 2011,

**DECRETA :**

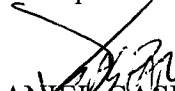
Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga**, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 2014.

  
**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
**DANIEL GASPARELLO**  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO AO DECRETO Nº 5.480/2014 -

## “Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Pirassununga”

### CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º Conselho Municipal do Idoso – CMI, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 586 – Centro – Pirassununga e foro na Comarca de Pirassununga estado de São Paulo, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei nº. 2.946, de 15 de outubro de 1999, constituído através da Portaria nº 733, de 27 de setembro de 2013, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

II - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos elencados no item anterior;

III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a Política Municipal do Idoso;

IV - receber e encaminhar aos Órgãos competentes as petições denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

V - propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

VI - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar resultados;

VII - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VIII - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo seis representantes governamentais e seis representantes da sociedade civil, assim definidos:

I - um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos da administração municipal:

a) Gabinete da Prefeita;

b) Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da

Terceira Idade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e,
- f) Secretaria Municipal de Esportes.

II - um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:

- a) Clube Pirassununga;
- b) Associação Pirassununguense dos Aposentados;
- c) Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima;
- d) Casa São Vicente de Paula;
- e) Instituto da Família; e,
- f) Grupo de Convivência “Cidade Simpatia”.

§ 1º Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pela Prefeita e pelos Secretários Municipais.

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 (três) anos de funcionamento.

§ 3º Os seis representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, ou aclamação caso haja menor número de representantes.

§ 4º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMI por meio de edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 5º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 6º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 (trinta) dias, antes do final do mandato.

§ 7º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, indicado para esse fim.

Art. 3º Os membros do CMI terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato à presidência do CMI.

Art. 5º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O conselheiro será destituído pela Prefeita Municipal por solicitação do Presidente do Conselho Municipal, após apreciação pelo plenário.

§ 2º O Presidente do Conselho requisitará outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pela Prefeita Municipal.

§ 3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 7º No caso de renúncia, impedimento, licença, afastamento temporário, afastamento definitivo de um de seus membros, o Presidente convocará o suplente automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

I - participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a reunião seguinte;

III - assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - propor temas e assuntos à deliberação da plenária;

XI - propor à Plenária a convocação de reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria;

XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XVIII - fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos Temáticos;

XX - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 9º A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de falta do Conselheiro titular, respeitando-se quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III - quando houver nova indicação do órgão governamental ou da entidade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais;

IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por falta ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 10 O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

I - diretoria

II - plenário

III - das comissões e grupos temáticos

IV - secretaria

Parágrafo único. O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários (primeiro e segundo) e Tesoureiros (primeiro e segundo).

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso terá sempre uma Diretoria, constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, Secretários (primeiro e segundo) e Tesoureiros (primeiro e segundo).

Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por no mínimo maioria simples, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 13 Compete ao Presidente:

I - preparar as pautas das assembleias;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- IV - submeter à pauta à aprovação do Plenário;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII - assinar resoluções e correspondências do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- X - submeter à apreciação da Assembleia Geral a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para a realização das atividades do Conselho;
- XII - nomear comissões transitórias para fins determinados, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais Idoso.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - colaborar com as equipes técnicas e grupos de trabalhos do CMI;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art.15 Compete ao Secretário:

- I - lavrar e subscrever; juntamente com os demais membros, as atas das reuniões do CMI;
- II - preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do CMI;
- III - organizar, escriturar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros do Conselho;
- IV - assessorar o CMI sempre que for necessário;

Parágrafo único. O primeiro Secretário será substituído pelo segundo Secretário, sempre que necessário.

Art. 16 Compete ao Tesoureiro:

- I - contabilizar eventuais receitas e despesas e aplicar os recursos financeiros após deliberação do CMI;
- II - apresentar anualmente o balanço geral e atender as solicitações de prestação de contas e esclarecimentos aos Conselheiros;

Parágrafo único. O primeiro Tesoureiro será substituído pelo segundo Tesoureiro, sempre que necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## SEÇÃO III DO PLENÁRIO (ASSEMBLEIA)

Art. 17 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso:

I - deliberar e aprovar pelo mínimo de dois terços do colegiado:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II - deliberar e aprovar por maioria simples dos presentes do Colegiado, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação, por exemplo:

- a) na eleição direta do Presidente e do Vice Presidente;
- b) baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;
- c) aprovar a criação e dissolução de Grupos Temáticos;
- d) requisitar aos órgãos da administração pública municipal e organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- e) deliberar a destituição de Conselheiros;
- f) convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- g) elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;
- h) analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 18 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial do município, ou para ser amplamente divulgada.

Art. 19 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário, sob a supervisão do Presidente e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Art. 21 Os trabalhos das Assembleias terão a seguinte ordem:

I - verificação do *quorum* mínimo necessário para a instalação dos trabalhos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) 2/3 do Colegiado conforme preceitua o artigo 17, inciso I;  
b) 1/3 do Colegiado conforme estabelece o artigo 17, inciso II.  
II - apresentação das justificativas de ausências;  
III - abertura da sessão pelo Presidente, leitura da Ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;  
IV - comunicações do Presidente;  
V - comunicações dos demais membros do Conselho; leitura do Expediente;  
VI - leitura da pauta do dia;  
VII - pedido de inclusão de matéria nova na Ordem do Dia;  
VIII - discussão e votação da Ordem do dia;  
IX - apresentação dos relatórios das comissões e grupos temáticos;  
X - deliberações e encaminhamentos;  
XI - encerramento da sessão.

§ 1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º Ausente o Secretário (primeiro e segundo), o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§ 4º Após proferir seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 22 As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas se apresentadas.

§ 1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e consignados em ata.

## SESSÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 23 As Comissões Permanentes de natureza Técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Voluntários e/ou Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados, normalmente compostos no mínimo de 2 (dois) conselheiros.

## SESSÃO V DA SECRETARIA

Art. 24 A Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade dará o suporte necessário ao Conselho Municipal do Idoso conforme preceitua o artigo 2º da Lei nº 4.178, de 30 de novembro de 2011.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E REGISTROS

Art. 25 Todas as entidades que se dediquem ao trabalho com idosos, deverão se registrar junto ao CMI.

I - o registro de cada Entidade deverá ser renovado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos.

II - os documentos exigidos são:

a) Ata de Fundação;  
b) exemplar do Estatuto, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em Certidão;

c) cópia da Ata da Eleição e posse da atual Diretoria, devidamente arquivada no Cartório;

d) balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

e) plano anual das atividades a serem realizadas;

f) relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;

g) comprovante autenticado de inscrição no CNPJ;

h) atestado de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e que conste a relação nominal, dados de identificação pessoal e endereço dos membros da diretoria da entidade, fornecido por autoridade judiciária ou Órgão público federal, estadual ou municipal de Assistência Social;

i) declaração firmada pelos membros da diretoria da entidade – que não recebem remuneração e nem usufruem direta ou indiretamente, vantagens ou benefícios a quaisquer títulos da entidade e não transacionam com a mesma e nem a ela prestam serviços profissionais, com ou sem vínculos de emprego.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia (Plenário).

Art. 27 O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Pirassununga, 22 de maio de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

